

Estatuto da Associação da Casa do artesão de Garanhuns

Título I

De denominação Sede e Duração:

Artigo 1º- A associação da Casa do artesão de Garanhuns, instituição assistencial, filantrópica de cunho profissionalizante, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede provisória na Praça Dom Moura, s/n. Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcanti bairro Centro, Município Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP 55293-550, fundada no dia 16 de março de 2011, com prazo de duração indeterminado, é o órgão representativo e benficiante dos artesãos associados.

Título II

Das Finalidades:

Artigo 2º- A associação propõe estimular a organização na área de artesanato, visando apoiar as iniciativas dos artesãos para a geração de renda alternativa ou de cunho social.

Artigo 3º- A associação tem por finalidade:

- a) Integrar esforços e ações dos artesãos em benefício da melhoria de processo produtivo e comercial dos Associados;
- b) Trabalhar de forma a incentivar a cooperação e solidariedade entre os Associados;
- c) Representar os associados perante os órgãos públicos e outras instituições, defendendo seus interesses;
- d) Vabilizar aperfeiçoamento de mão de obra, através de cursos e práticas profissionalizantes junto aos artesãos, habilitando-os e aperfeiçoando-os para o mercado de trabalho;
- e) Tornar possíveis as atividades da associação através de captação de recursos e administração dos mesmos, incentivando a divulgação e comercialização dos produtos dos associados;
- f) Orientar aos associados em relação a: Previdência, saúde e lazer;
- g) Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados.

Artigo 4º- A associação gozará de autonomia administrativa e financeira.

Título III

Dos Associados:

Artigo 5º- Podem associar-se a Associação da Casa do artesão de Garanhuns, as pessoas maiores de idade, que tenham adquirido através de cursos e práticas profissionalizantes, capacitação em algum setor de produção artesanal, sendo artesãos que residem no Município de Garanhuns, devendo preencher a proposta de admissão de associado, ser aprovado pelo Setor de Seleção de produtos, preencherem a ficha de matrícula de associado, submetendo-se ao Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 6º- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 7º- Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores- Os membros que subscreverem a Ata de Fundação.
- b) Efetivos- Aqueles admitido em conformidade com o Artigo 5º
- c) Beneméritos- Os que houverem prestado relevantes serviços à Associação, efetuando inclusive, contribuições regulares, dedutíveis do Imposto de Renda, ou aqueles que por competência ou mérito trouxeram relevantes benefícios a Classe Artesanal;
- d) Convidados- Aqueles de outras áreas de abrangência além da Associação, convidados em função da qualidade do seu produto.

Artigo 8º- São deveres dos Associados:

- a) Fazer parte efetivamente de sua Associação, colaborando de maneira solidária para o desenvolvimento da mesma;
- b) Estar presente nas reuniões, nas Assembleias Gerais e nos eventos promovidos pela Associação, colaborando para que esta possa atingir os seus objetivos principais de promoção sócio econômico e cultural dos seus associados;
- c) Disponibilizar-se a fazer parte das comissões e grupos de trabalho, instituídos pela Diretoria;

Reservados Inteiros:

- e) Efetuar o pagamento das taxas de admissão e mensalidades.

Artigo 9º- São direitos dos Associados:

- a) Nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- b) Sugerir à Diretoria da Associação iniciativas de interesse social;
- c) Fazer uso de todos os serviços mantidos pela Associação;
- d) Desligar-se, a qualquer tempo da associação, mediante comunicação prévia, conforme Regimento Interno;
- e) Tocar conhecimento de todos os eventos, feiras, promoções e exposições dos quais a Associação vier a fazer parte ou vier a tomar conhecimento;
- f) Pleitear junto à diretoria para defesa de direitos e deveres;
- g) Pedir a palavra quando desejar nas reuniões e assembleias da Associação.

Artigo 10º- Serão excluídos do quadro Social os associados que:

- a) Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) Deixarem de freqüentar a associação sem justificativa quando sua presença se fizer necessária para o bom funcionamento da mesma por três convocações consecutivas ou por cinco alternadas;
- c) Danificarem e/ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da associação.

Título IV

Do patrimônio e Recursos Financeiros:

Artigo 11º- O Patrimônio da Associação é constituído de:

Bens imóveis adquiridos

- b) Bens imóveis adquiridos por pessoas naturais ou jurídicas;
- c) Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Bens móveis adquiridos.

Artigo 12º- Constituem recursos financeiros da associação:

- a) Auxílios financeiros de qualquer origem;
- b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelo Poder Público;
- d) Rendas decorrentes de comissões e/ou taxes administrativas sobre receitas e captações de qualquer natureza, segundo o deliberado em assembleia, com a destinação de Artigo 13º e suas alíneas.

Artigo 13º- Da aplicação dos Recursos Financeiros:

- a) Na formação e estruturação da Associação da Casa do arteiro de Guranhuns;
- b) Em incentivo e viabilização da divulgação e comercialização dos produtos de seus Associados e em Capacitação Gerencial;
- c) Na estruturação de círculos para profissionalizar a mão de obra dos associados;
- d) Na aquisição e locação de bens móveis e imóveis;
- e) Nas despesas administrativas da Associação.

Artigo 14º- Em caso de dissolução da Associação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, decidido por 2/3 dos votantes presentes, seu Patrimônio será distribuído entre os associados de acordo com as normas estabelecidas em Assembleia.

Título V

Dos Órgãos de Administração:

Artigo 15º- A Assembleia Geral é constituída pelos membros inscritos no quadro Social da Associação.

Parágrafo único- As reuniões da assembleia Geral serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário.

Artigo 16º- Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e reformular o Estatuto Social, Regimento Interno, Normas e Regimentos;

- b) Aprovar os Programas Gerais e Planos Anuais de Atividades;
c) Aprovar o Balanço Financeiro, após o parecer do Conselho Fiscal;
d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
e) Aprovar o quadro de pessoal e respectiva despesa;
f) Aprovar assinaturas de contratos, acordos e convênios;
g) Aprovar o Organograma;
h) Deliberar sobre outros assuntos importantes, desde que constem no Edital de convocação.
- Parágrafo único - As Assembléias Gerais Ordinárias Ou Extraordinárias são convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um Terço) mais 01(um) dos Associados regularmente inscritos na Associação com antecedência de no mínimo 30 dias.

Artigo 17º- As Assembléias Gerais Extraordinárias são convocadas mediante Edital de Convocação afixada em lugares públicos da comunidade e publicadas na imprensa local, com antecedência mínima de 7 dias, devendo no referido Edital constar data e local da sua realização e a Ordem do dia a ser apreciada.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais deliberará em primeira convocação com a presença de 50% dos seus sócios, mais um, e em segunda convocação decorridos 30(trinta) minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Capítulo II

Artigo 19º- A Diretoria é o órgão de execução e de direção geral da Associação.

Artigo 20º- A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, dentre os associados para um mandato de (dois) anos e é constituída de 06(seis) membros, a saber:

Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário.

Artigo 21º-Compete ao Presidente, depois de aprovado em Assembléia Geral:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades da associação;
- b) Exercer, juntamente com Vice Presidente, o Tesoureiro e/ou o Secretário, ad referendum de toda diretoria, toda e qualquer medida executiva visando agilizar os projetos e atividades da associação;
- c) Manter os demais membros da Diretoria periodicamente informados sobre os projetos e atividades da associação;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo outorgar procuração a terceiros em prol de maior autonomia da diretoria, constando do instrumento do mandato os limites de poderes, que não poderão ser substabelecidos;
- e) Convocar a presidir as reuniões da diretoria, bem como as assembléias gerais.

f) Apresentar à assembléia geral:

*Relatório da gestão;

*Balanço Geral;

*Demonstrativo de resultados;

rograma de atividades para o exercício seguinte.

g) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

h) Assinar as admissões, desligamentos, eliminações e exclusões de associados nas fichas de matrícula;

i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como executar as atividades afins da associação;

j) Dar posse, em Assembléia Geral, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 22º- Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício da presidência;
- b) Acompanhar o presidente nas atividades de representação, quando for solicitado;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

Artigo 23º- Ao 1º Tesoureiro compete:

*REGISTRO DE
COUTO CEDRA*

f) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir quanto à legislação tributária, previdenciária e junto às autoridades contábeis - financeiras com os colaboradores da associação;

g) Averiguar se há indícios de irregularidades contábeis - financeiras com os colaboradores da associação.

h) Estudar os balanços e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria, emitindo pareceres sobre estes para serem levados à assembleia geral;

i) Verificar a situação de cada associado devedor, somando os seus débitos, anotando-os em Ata e notificando a Diretoria destas situações;

j) Dar conhecimento à diretoria das conclusões dos trabalhos denunciados a estes à Assembleia Geral;

Capítulo IV

Da Estrutura Organizacional:

Artigo 29º- A associação contará com os seguintes setores:

- a) Setor de Seleção de produtos;
- b) Setor de Capacitação;
- c) Setor de Comercialização e Expedição;
- d) Setor Administrativo e Financeiro;
- e) Setor Cultural.

Artigo 30º- As funções e atribuições dos setores aludidos no Capítulo IV serão definidos pela Diretoria e fixados no Regimento Interno.

Artigo 31º- Perderá automaticamente o cargo de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal aquele que não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas durante o ano, sem causa justificada, cabendo a Diretoria indicar o seu substituto em caráter provisório, por um prazo de no máximo 30(trinta) dias, até que a Assembleia Geral possa realizar eleição específica para preenchimento da vaga.

Artigo 32º- A Associação desenvolverá, em caráter permanente, pesquisas de identificação e cadastramento dos Artesãos de Garanhuns, visando apoiá-los na valorização e comercialização dos seus produtos.

Artigo 33º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria

Artigo 34º- A associação poderá fazer empréstimo ao associado de no Máximo cem reais que tenha no mínimo um ano de associação, este dinheiro será liberado através de recibo com data de vencimento e para fins de ajuda de custo, por motivos de doença.

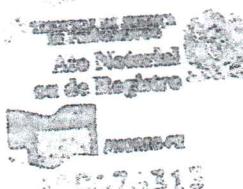
Garanhuns, 16 de março de 2011.

Presidente

Secretário

Cartório de Terciaria Oficial de Notas - Garanhuns - PE
Rua Treze de Maio, 34, Centro - Fone/Fax: (87) 3772-2221

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por cima, feitas
pelo(a) ADRIANO DA SILVA RODRIGUES ALMEIDA
a quarta-feira, 23 de março de 2011, às 10:58h / assinado
a testemunha, O Oficial de Registro de Imóveis
Alcindo Miguel França da Cunha, falso RG
que constava no RG 2.077.0002, no 0.55 Total
Mais acima consta meu selo de autenticidade e fiscalização.



Assinatura fundadora:

1.º LOTE S.D.O DE 1000 UN.
Cidade São Pedro
- 1950

Nº	ASSINATURA
01	José Joaquim da Silva Andrade
02	Antônio Ferreira do Nordeste
03	José Fernandes de Souza
04	Andrade José da Silva Duas
05	Flávio Augusto Filho de Almeida
06	Francisco Vitorino
07	Maria Vicência da Conceição Aguiar
08	Antônio Vieira Marques
09	Leopoldina Brumandiz
10	João José Flaventino de Almeida
11	Carolina Góes da Conceição
12	Marcelo do Rosário e Silva Pereira
13	Manoel da Costa Figueiredo de Faria
14	Maria de Lúzias da Silveira
15	Silviano Ribeiro Soares
16	Emerson Bacelar da Silva
17	Antônio Antônio da Silva
18	Apolônio Alexandre da Silva
19	Antônio Cipriano da Silva
20	Antônio Peixoto da Mota
21	Antônio José Silveira Góis
22	Fátima Gentil Fidelis
23	Edmundo Vieira de França
24	Genivaldo
25	
26	

REGISTRO DE IMÓVEIS
Dimas Souto Pedrosa
Ofício
REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Dimas Souto Pedrosa
REGISTRO DE IMÓVEIS

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Art. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO:

- I. A assembléia geral;
- II. A Coordenação Geral e Executiva
- III. O conselho fiscal
- IV. Setores organizacionais.

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são a Assembléia Geral e a Coordenação Geral ou Executiva

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são Conselho e Setores organizacionais

Art. 3º. A Assembléia será coordenada pelo Presidente e secretário.

Art. 4º. Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da Pauta do dia,
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos;

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, critério dos presentes.

Art. 5º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer membro;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;

Art. 6º A Coordenação sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação dos estatutos ou critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Art. 8º. Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos, e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
- II. Requerer a participação do diretor ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da entidade.

Dos Setores organizacionais

Art. 9º. Os setores organizacionais poderão ser criados por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação da Coordenação ou Diretoria da Entidade e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

Dos Membros

Art. 10º Os membros, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Da participação nos projetos

Art. 11º. Os projetos são frutos da luta de todo membro

Art. 12º. São considerados beneficiários dos projetos os membros que observarem os itens abaixo:

- I. Que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- II. Escala de serviços, escalas extras;
- III. Cumprimento de horário;
- IV. Participar de capacitação, reuniões;
- V. Acatar avaliação do conselho sobre seus produtos;
- VI. Em caso de três faltas consecutivas será desligado automaticamente da associação da Casa do artesão de Garanhuns (em caso da incidência de duas faltas intercaladas será advertido e na terceira serão desligados da mesma, abrangido pelo item anterior ressalvado os casos superiores).
- VII. É terminantemente proibido a substituição do artesão por familiares ou terceiros que não façam parte da Associação.
- VIII. Não é permitido cópia de peças dos membros da Associação da Casa do artesão de Garanhuns respeitando a originalidade e criatividade do artesão.
- IX. Participação mínima de três meses na Associação da casa do artesão de Garanhuns para eventos e feiras.
- X. As inscrições para participar da Associação da Casa do artesão de Garanhuns serão feitas em janeiro a março e de agosto a setembro.
- XI. Fica decidido que a prestação de conta dos 10% arrecadado das vendas será feita a cada mês.

Dos procedimentos disciplinares

Art. 13º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e definidas nos estatutos, por decisão da Assembléia, da Coordenação ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 14º. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no art. 12º.

Art. 15º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. Advertência; Aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I – ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da Associação;

II – Brigas, desentendimentos, falta de umbridade para com os demais membros;

Parágrafo Segundo.

I. Reincidência em suspensão;

II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;

III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

Art. 16º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo primeiro A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira assembleia geral subsequente.

Parágrafo quarto A sanção de exclusão poderá ser aplicada pelo conselho, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembleia geral subsequente.

De processo eleitoral

Art. 17º. A Eleição para a diretoria será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria;

Art. 18º. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

Art. 19º. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembléia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 20º. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subsequente registro.

Art. 21º. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

Disposições gerais

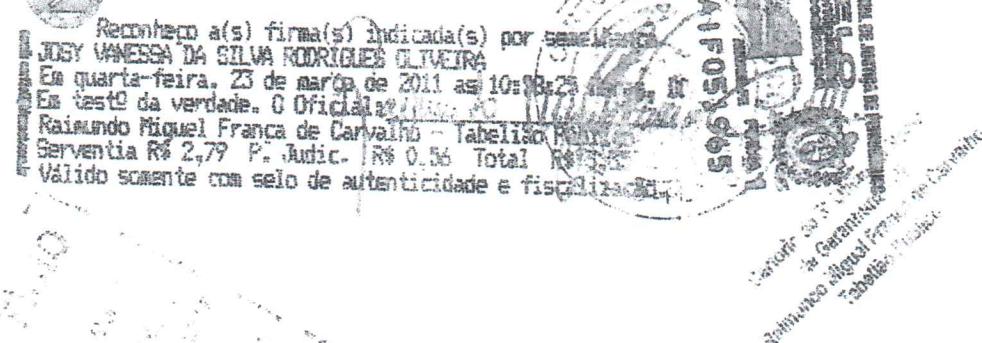
Art. 22º. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral subsequente.

Garanhuns, 16 de março de 2011.

José Vanessa
Presidente

Eugenio Oliveira
Secretário

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Treze de Maio, 34, Centro - Fone/Fax (87) 3770-0001



Protocolo nº 1254
Aristonete
037 105
01 Abril 2011
8641 38
1254
AC5

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
ou de Registro

20110312
20110312

REGISTRO DE IMÓVEIS
Dimas Souza Pedrosa